

Prefeitura Municipal de Mesquita Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

LEI N° 032, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O. Data: 10/09/01 Página: 02

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos Autores de Iniciativa Legislativa e dá outras providências.

Autor: Ricardo Fried

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

- Art. 1º A iniciativa legislativa do Poder Executivo ou Poder Legislativo somente será admitida se houver a identificação do autor no texto protocolado na Câmara Municipal.
- $\bf Art.\ 2^{\circ}$ A identidade do autor da Iniciativa Legislativa, torna-se obrigatória no autógrafo, bem como na publicação da Lei sancionada ou promulgada.
- Parágrafo único A omissão do autor na publicação do texto quando sancionado ou promulgado, obriga a sua republicação constando do mesmo o autor da iniciativa legislativa.
- Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 20 de agosto de 2001.

José Montes Paixão Prefeito



Prefeitura Municipal de Mesquita Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

GOVERNO DA EMANCIPAÇÃO

PUBLICADO

JORNAL NOTÍCIA EM DESTAQUE

DATA 20/08/01

PÁGINA 02